

-----ATA NÚMERO 13/2025-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM TRÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E VINTE
CINCO.**-----

-----Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Rúben Dinarte Silva Abreu, Helena Maria Pereira Leal, Vítor Hugo Rodrigues de Jesus, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presente ainda a Senhora Nadina Cristina Gonçalves Pereira Mota, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Senhora Vereadora Nádia Micaela Gomes Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Iniciando este período, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se houveram ocorrências durante a noite devido à forte precipitação, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, deu conta que, exceto alguns galhos de árvore partidos, não existiram ocorrências de maior registo, quer em termos de ambiente, quer em termos de segurança.-----

-----Usando agora da palavra, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, questionou qual o tempo previsto para a intervenção na Estrada Luso Brasileira, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, esclareceu que a intervenção está prevista manter-se cerca de um mês e meio, dada a complexidade da mesma, tendo a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, acrescentado que o Edital 246/2025, já publicado, possui informação específica, tendo a Senhora Presidente referido ainda que também foi solicitado apoio à PSP para organização do trânsito.-----

-----Intervindo agora, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse ter sido abordado por um munícipe a questionar se a Câmara teria algum apoio para efetuar levantamentos topográficos, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, respondeu não existir apoios municipais nesse sentido, tendo o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, acrescentado que esse levantamento é assegurado, unicamente, quando o projeto é

efetuado pelo Gabinete Técnico das Zonas Altas.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou sobre um pedido efetuado referente a um lugar de morador no Bairro do Hospital, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse ser da responsabilidade da Divisão de Mobilidade e Trânsito.-----

-----Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou sobre o arquivamento de um processo disciplinar por agressão no Departamento de Ambiente, ao que a Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que o processo não foi arquivado e que iria questionar o serviço sobre o ponto de situação.-----

-----De novo no uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e sobre a deliberação aprovada há duas semanas, sobre as Lojas com História, e no que se refere ao estabelecimento “Godiva”, disse que os proprietários questionaram se não haveria outra forma de obter a classificação de “Loja com História”, deixando o desafio na reavaliação do processo, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, disse que poderiam informar os interessados que o Regulamento das Lojas com História não foi alterado com o presente executivo, é muito objetivo e tipificado e que deveriam se dirigir aos serviços respetivos e colocar a questão. Referiu ainda que “o processo foi

analisado por um júri, e quanto me recordo, a modificação da montra alterou os requisitos do regulamento e havendo alguma questão concreta, dentro do regulamento, passível de ser alterado, deverão efetuar uma exposição para análise”.-----

-----Intervindo, de novo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, refutou dizendo que o comerciante referiu que a Câmara espada-se no facto de ser um regulamento efetuado pelo anterior executivo e que não foi alterado. “Quando este executivo diz que já alteraram vários regulamentos, este também poderia ser alterado, sendo este um argumento intelectualmente desonesto”, sublinhou.-----

-----A Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, repostou, não aceitando ser chamada de intelectualmente desonesta, esclarecendo que “este executivo já alterou dezenas de regulamentos, que careciam de atualização ou revogação, não sendo o caso do Regulamento das Lojas com História, pois está muito bem feito, é objetivo, claro e tipifica as situações de elegibilidade, não estando nas prioridades deste executivo alterar. É um facto o regulamento ter sido criado no executivo anterior e não é argumento e não foi alterado pelo atual executivo e como tal, cumprem-se as regras do que está estipulado, que são de lei após aprovação pela Assembleia Municipal, o que é intelectualmente questionável é dizer para alterar um regulamento para fazer com que uma situação que não tem cobertura no regulamento atual venha a estar deferida, por forma a acomodar uma pretensão”.-----

-----Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, respondeu da seguinte forma: “A mensagem que passou para o comerciante é que o regulamento não permite porque foi efetuado pelo executivo anterior, dando a subentender que não concordam com o mesmo, então devem alterá-lo como efetuaram às dezenas existentes, sendo desonesto dizer aos munícipes que a culpa é do executivo anterior”.-----

-----Intervindo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, disse não haver culpas, é uma questão de sindicar, que diz cumpre ou não e por este executivo o regulamento é objetivo, no entanto, a “Godiva” tem a possibilidade de solicitar um recurso hierárquico à Presidente da Câmara que será submetido posteriormente à reunião de Câmara, mas cuja decisão irá manter-se face ao regulamento existente atualmente.-----

-----Tomando a palavra o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, admitiu acontecer nas suas audiências que os munícipes referem que tal situação foi dita por alguém da Câmara, sem conseguirem precisar quem o disse e a Senhora Presidente da Câmara já foi muito clara ao dizer que este regulamento em concreto é objetivo e claro.-----

-----Seguidamente, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou acerca da antiga loja da TAP e da alteração de fachada, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que o processo ainda não está aprovado, estando a decorrer o processo de

contraordenação com todas as consequências que podem advir, referindo a mesma atuação para uma loja já referenciada na Rua Dr. Fernão de Ornelas, estando os processos a seguir os trâmites legais até ao limite de participação ao Ministério Público.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou sobre o licenciamento das obras do Clube Sport Marítimo, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que em termos de licenciamento das obras, o processo está em conformidade, reunindo todas as condições e só após a conclusão das obras em falta, será emitida a licença de utilização.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/Recurso Hierárquico:-----

----- - **Aquisição de serviços para controlo de vegetação invasora, plantação de espécies nativas e limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no concelho do Funchal – lotes 1 e 2 - Decisão de Resolução Sancionatória do Contrato n.º 23/2024**: - Em presença do

Recurso Hierárquico apresentado por Natureza Versátil Unipessoal, Lda. (doravante Natureza Versátil), cocontratante no contrato

avulso n.º 23/2024, respeitante à “Aquisição de serviços para controlo de vegetação invasora, plantação de espécies nativas e limpeza, desobstrução, manutenção e recuperação de caminhos no concelho do Funchal – lotes 1 e 2”, relativa à notificação da decisão de resolução sancionatória do mesmo, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, o proposto pelo autor do auto, no sentido da resolução sancionatória do respetivo contrato.-----

---Intervindo, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, disse ter compreendido que estaria prevista uma replantação mas, devido aos atrasos nas limpezas, estas replantações não foram efetuadas, questionando se não ocorreriam custos associados.-----

---A Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, sobre esta questão, esclareceu: “O contrato tinha dois lotes, sendo que no lote 1, incluíam-se os trabalhos para controlo de vegetação invasora e plantação, situação que não se verificou, apesar das várias notificações, sendo que só foi executado 2,4% do total dos trabalhos, verificando-se que a mora convertera-se em incumprimento definitivo, pelas faltas ao contrato, e a empresa parece estar a atravessar um processo de insolvência”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança abstém-se neste ponto porque apesar de compreender o baixo nível de profissionalismo, de comprometimento, de

responsabilidade e incumprimento de todos os prazos previstos em caderno de encargos que possam justificar esta ação, a mesma não dispõe de toda a informação sobre o procedimento processual para permitir uma factual tomada de decisão”.-----

2 - PAGAMENTO DE DÍVIDAS EM PRESTAÇÕES: - Em relação ao pedido formulado através do email datado de 20/03/2025, para o pagamento em 3 prestações mensais e sucessivas da dívida no valor de € 1.130,04 (mil cento e trinta euros e quatro cêntimos), referente a taxas de publicidade e esplanadas, a Câmara deliberou, por unanimidade, tendo por base a informação da Divisão de Receitas e Financiamento (refª 85/DRF/2025), aprovar.-----

----- - A Câmara deliberou, por unanimidade, conforme requerimento apresentado (E-10232/2025) e com base no parecer da Divisão de Receitas e Financiamento (refª 87/DRF/2025), aprovar o pagamento em 5 prestações mensais e sucessivas, da dívida no valor de € 2.350,66 (dois mil, trezentos e cinquenta euros e sessenta e seis cêntimos) relativo a taxas de publicidade.-----

3 - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:-----

----- - **Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho - Homologação da Lista Final dos Procedimentos de Seleção:** - Submetida pela Senhora Vereadora

da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal, foi presente e aprovada, por unanimidade, seguinte proposta de deliberação:-----

---"Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa

Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.^a Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação **Regulamento n.º 15/2024** e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A Câmara Municipal, em reunião ordinária de 9 de janeiro de 2025 deliberou a abertura do procedimento de seleção do projeto: "Apoio ao Cidadão" (1 vaga – Junta de Freguesia de Santo António); d) A Comissão de Avaliação (CA), designada na mesma deliberação, levou a cabo os atos associados ao supramencionado procedimento, tendo em vista a seleção dos participantes no projeto, culminando na elaboração da Lista de Ordenação Final. **Face aos considerandos acima expressos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:** 1 – Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, homologar a Lista de Ordenação Final respeitante ao procedimento de seleção identificado na alínea c), dos Considerandos; 2 – Incumbir a Senhora Vereadora Helena Maria Pereira Leal na definição, da data de início do Programa por parte dos Participantes, sem prejuízo das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, de 1 de fevereiro de

2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data, retificado pela Declaração de Retificação de 14 de fevereiro, de 2024, publicitada pelo Edital n.º 129/2024, da mesma data. 3 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

---Intervindo e sobre a questão colocada na passada reunião, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que a abertura dos programas para o Departamento de Economia e Turismo, aconteceram três cessações, duas em setembro e uma em outubro, sendo que os novos programas são para fazer face a estas vagas ocorridas.-----

4 – ACIDENTES NA VIA PÚBLICA/INDEMNIZAÇÃO: - Em presença do email apresentado (datado de 17/02/2025), solicitando indemnização pelos danos causados numa viatura no Caminho do Ribeirinho, n.º 13, freguesia de Santo António, provocados por um contentor de recolha de papel de 240 L que se soltou do elevador da viatura camarária de recolha seletiva de resíduos sólidos, a Câmara, com base nos pareceres, respetivamente, do Departamento de Ambiente (refª 0244/DA/2025) e Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª 146/DJ/UP/2025), deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento da importância de € 351,36 (trezentos e cinquenta e um euros e trinta e seis cêntimos).-----

---Intervindo o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, disse que o relatório apresentado pelo munícipe, refere que a situação ocorreu pela falta de fixação dos contentores, questionando se foi efetuada alguma correção.-----

---Tomando a palavra, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que se tratou de uma situação pontual de má fixação na altura da colocação dos contentores, não se devendo a uma avaria, pois a ser uma avaria, já teria acontecido mais vezes e as viaturas teriam sido retiradas da circulação.-----

----- - Em face do requerimento apresentado (E-58590/2021), solicitando o pagamento da indemnização no valor de € 1.980,00 (mil novecentos e oitenta euros) acrescido de IVA, pelos danos patrimoniais no “Edifício Pombal”, devido a infiltrações de águas no mesmo, provenientes de uma rotura na rede municipal de águas pluviais, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir, com base na informação da Divisão Jurídica (ref^a 503/DJ/DJ/2023 – I-20332/2023).-----

---Intervindo o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, referiu: “Trata-se de águas pluviais e não são inundações, são sim infiltrações, sendo uma das premissas para todas as construções o que é questionável, sendo que o passeio também não é impermeável”.-----

5 – PROTOCOLO:-----

----- - **Aprovação da Minuta do Protocolo a celebrar entre o**

Ministério da Justiça e o Município do Funchal: - Presente proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Ana Bracamonte, que abaixo se transcreve, acompanhada da Minuta do Protocolo que dela faz parte, a qual constitui o anexo (A) desta ata:-----
---“Considerando que: a) Os julgados de paz estão vocacionados para a participação cívica e responsabilização das partes na superação dos conflitos em que intervêm, seja através da mediação, seja mediante julgamento pelo juiz de paz, com vista à almejada pacificação social; b) Os julgados de paz se enquadram, pelas razões assinadas, no programa do XXIV Governo Constitucional, nomeadamente na política desenvolvida pelo Ministério da Justiça, no sentido de agilizar a justiça e aproximá-la dos cidadãos, designadamente mediante o alargamento da rede de julgados de paz, em parceria com as autarquias locais, entidades intermunicipais e outras entidades públicas; c) A Portaria n.º 342/2019, de 1 de outubro, veio, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, regulamentar os termos em que se processa a repartição dos montantes obtidos e arrecadados a título de custas nos julgados de paz, entre o Ministério da Justiça e os municípios e demais entidades; d) Mediante este enquadramento legislativo, foram criadas condições equitativas na repartição da receita para os parceiros do Ministério da Justiça envolvidos na constituição e

manutenção dos referidos tribunais, a fim de garantir que estes dispõem de um nível mínimo de receitas para fazer face às despesas resultantes da prestação do serviço de justiça de proximidade; e) Do protocolo relativo à Instalação, Organização e Funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Câmara de Lobos, Funchal e Santa Cruz, celebrado em 21 de janeiro de 2019, entre o Ministério da Justiça e os municípios de Santa Cruz e do Funchal, resultou a implementação da Delegação do Julgado de Paz de Santa Cruz; f) O Município de Santa Cruz acabou por denunciar o referido protocolo, com efeitos a 21/02/2025, limitando a possibilidade de acesso, por parte dos munícipes de Santa Cruz, s uma justiça de proximidade; g) O Município do Funchal foi interpelado pelo Ministério da Justiça, no sentido de salvaguardar a abrangência territorial desta relevante resposta da justiça, acolhendo os munícipes de Santa Cruz, mediante celebração de acordo entre o Ministério da Justiça e o Município do Funchal. Face aos considerandos acima mencionados, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea bbb) e 35.º, n.º 2, alínea f), ambos do Anexo I à Leo n.º 75/2013, de 12 de setembro, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere:** 1 – Aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre o Ministério da Justiça e o Município do Funchal, com o propósito de regular a instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Câmara de Lobos, Funchal e Santa Cruz, conforme documento

em anexo. 2 – Designar como representante do Município do Funchal, na outorga do Protocolo, a Senhora Presidente da Câmara Municipal do Funchal, Dra. Maria Cristina Andrade Pedra Costa. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

---Intervindo a Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que “decorre da desistência do Município de Santa Cruz em ter os Julgados de Paz e após solicitação do Ministério da Justiça sobre a absorção dos processos e parecer, da Juíza do Julgado de Paz, foi entendimento da mesma que existia capacidade para absorver e tratar dos mesmos”.-----

---Tomando a palavra, o Senhor Vereador Rúben Abreu, da Coligação Confiança, questionou a razão de ser o Município do Funchal, apesar de se perceber que a maior percentagem dos processos são do Funchal, a suportar e assumir os custos inerentes ao seu funcionamento.-----

---Sobre esta questão, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, respondeu que “uma das preocupações foi perceber se iria existir um acréscimo de custos com o acolhimento dos cerca de sessenta processos, por ano, de Santa Cruz, sendo que a resposta da Senhora Juíza dos Julgados de Paz, foi que não acarretariam mais custos, em acomodar mais estes 60 processos, mas a

essência dos Julgados de Paz é em prol da cidadania com litígios de menor valor, existindo aqui uma instância para resolução de pequenos litígios e com custas mais baixas para os cidadãos”.-----

---Intervindo, novamente, o Senhor Vereador Rúben Abreu, da Coligação Confiança, referiu que já na altura da criação, o Município de Câmara de Lobos não assumiu quaisquer encargos e agora situação semelhante acontece com o Município de Santa Cruz.-----

---Retomando a palavra, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, disse que a decisão se baseou no parecer da Juíza de Paz, que referiu que não haveria qualquer custo acrescido, nem de recursos humanos, nem de outra natureza em acomodar estes 60 processos de Santa Cruz.-----

--- - Colocada à votação, foi aprovada por unanimidade.-----

6 – PESSOAL:-----

6.1 – Processos Disciplinares – Aplicação de Penas: -

Relativamente ao processo disciplinar (n.º 05/2024, instaurado ao funcionário (n.º 4534), Assistente Operacional (Fiel de Armazém), a exercer funções na Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, do Departamento de Gestão Patrimonial, a Câmara tomou, por maioria com abstenção da Coligação Confiança, a deliberação que abaixo se transcreve, submetida pela Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal sempre à Frente: “Considerando que: Do relatório final apresentado pelo Instrutor concluiu-se que o trabalhador visado no processo disciplinar n.º

05/2024, adotou conduta violadora do dever de zelo, previsto no artigo 73.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), designadamente por estar a exercer funções no dia 06 de dezembro de 2024, apresentando um taxa de alcoolemia positiva de 2,71 g/L, nos termos do n.º 1, do artigo 9.º, Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Consumo de Bebidas Alcoólicas e de outras Substâncias Psicoativas. Tal conduta é punida, em abstrato, com sanção de suspensão, nos termos da alínea b), do artigo 186.º da LTFP. Contudo, considerando as circunstâncias da infração, a condição social do trabalhador, designadamente o arrependimento demonstrado e a proximidade da idade da aposentação e, tendo em conta o normativo do artigo 192.º que prevê que *“as sanções disciplinares previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 180.º podem ser suspensas quando, atendendo à personalidade do trabalhador, à condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior a infração e às circunstâncias desta se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção disciplinar realizam de forma adequada e suficiente as finalidades de punição”*, deve **a sanção de 20 dias de suspensão ser suspensa por um ano**, nos termos do artigo 192.º, n.ºs 1 e 2 da LTFP. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 197.º, conjugado com o artigo 220.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a competência para a decisão do processo disciplinar é do órgão executivo do Município”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da

Confiança abstém-se na votação desta proposta por se tratar de matéria de foro disciplinar, cuja tramitação e decisão devem obedecer a critérios técnicos e jurídicos específicos, assegurando-se o respeito pelos princípios da legalidade, do contraditório e da justa decisão, sem interferência política no juízo disciplinar dos factos”.--

----- - Em presença do processo disciplinar (n.º 01/2025, instaurado ao funcionário (n.º 6987), Assistente Operacional (Coveiro), a exercer funções no Cemitério de São Martinho, da Divisão de Cemitérios, do Departamento de Espaços Verdes e Ação Climática, a Câmara tomou, por maioria com abstenção da Coligação Confiança, a seguinte deliberação submetida pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal sempre à Frente, Ana Bracamonte: “Considerando que: Do relatório final apresentado pelo Instrutor concluiu-se que o trabalhador visado no processo disciplinar n.º 01/2025, adotou conduta violadora do dever de zelo, previsto no artigo 73.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), designadamente por estar a exercer funções no dia 19 de dezembro de 2024, no período da tarde, apresentando um taxa de alcoolemia positiva de 1,38 g/L, nos termos do n.º 1, do artigo 9.º, Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Consumo de Bebidas Alcoólicas e de outras Substâncias Psicoativas. Tal conduta é punida, em abstrato, com sanção de suspensão, nos termos da alínea b), do artigo 186.º da LTFP. Contudo, considerando que o trabalhador visado desempenha funções há 37 anos nos Cemitérios Municipais, que, normalmente,

cumpra com as ordens superiores e é primário neste tipo de infração (comparecer ou permanecer no serviço em estado de embriaguez) e, tendo em conta o normativo do artigo 192.º que prevê que “as sanções disciplinares previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 180.º podem ser suspensas quando, atendendo à personalidade do trabalhador, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção disciplinar realizam de forma adequada e suficiente as finalidades de punição”, deve **a sanção de 20 dias de suspensão ser suspensa por um ano**, nos termos do artigo 192.º, n.ºs 1 e 2 da LTFP. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 197.º, conjugado com o artigo 220.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a competência para a decisão do processo disciplinar é do órgão executivo do Município”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da Confiança abstém-se na votação desta proposta por se tratar de matéria de foro disciplinar, cuja tramitação e decisão devem obedecer a critérios técnicos e jurídicos específicos, assegurando-se o respeito pelos princípios da legalidade, do contraditório e da justa decisão, sem interferência política no juízo disciplinar dos factos”.--

----- - Em face do processo disciplinar (n.º 02/2025, instaurado ao funcionário (n.º 3739), Assistente Operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), a exercer funções na Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos, do Departamento de

Espaços Verdes e Ação Climática, a Câmara tomou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a deliberação subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal sempre à Frente, Ana Bracamonte, que se transcreve: “Considerando que: Do relatório final apresentado pelo Instrutor concluiu-se que o trabalhador visado no processo disciplinar n.º 05/2024, adotou conduta violadora dos deveres de isenção e de zelo, previstos no artigo 73.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), designadamente, por, no dia 10 de dezembro de 2024, entre as 13.40 e as 13.50 horas, ter se apossado, sem autorização, de um pinheiro que se encontrava no viveiro da Quinta do Poço, colocado o mesmo na carroçaria da viatura de serviço que lhe está atribuída e saído daí, seguindo o trajeto pela Rua da Levada de Santa Luzia, com destino que não se conseguiu apurar. Tal conduta violadora dos deveres de isenção e de zelo é punida, em abstrato, com sanção de suspensão, nos termos das alíneas d) e m), do artigo 186.º da LTFP e nos termos do n.º 4, do artigo 181.º, a sanção de suspensão varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano. Contra o trabalhador milita as agravantes previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 191.º da LTFP, designadamente, a intenção de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao órgão ou serviço ou ao interesse geral, independentemente de estes se terem verificado; a produção efetiva de resultados prejudiciais ao órgão ou serviço ou ao interesse geral, nos casos em que o trabalhador pudesse prever essa consequência

como efeito necessário da sua conduta e a reincidência, uma vez que a presente infração ocorreu num prazo inferior a um ano desde que cumpriu sanção disciplinar aplicada em virtude de anterior infração. Assim, considerando a existência de antecedentes disciplinares e as circunstâncias agravantes da infração, deverá ser aplicada a **sanção efetiva de 20 dias de suspensão**, proposta pelo Instrutor do processo. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 197.º, conjugado com o artigo 220.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a competência para a decisão do processo disciplinar é do órgão executivo do Município”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “A equipa da Confiança abstém-se na votação desta proposta por se tratar de matéria de foro disciplinar, cuja tramitação e decisão devem obedecer a critérios técnicos e jurídicos específicos, assegurando-se o respeito pelos princípios da legalidade, do contraditório e da justa decisão, sem interferência política no juízo disciplinar dos factos”.--

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA: - Os textos das deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído no número três, do artigo cinquenta e sete, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte e um, do Regimento da Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu

por encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu,

Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de
Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 292/2025, publicada nos locais de estilo.